

Diário Oficial Número: 28362

Data: 28/10/2022

Título: PORTARIA Nº 765/2022/GBSES

Categoria: » PODER EXECUTIVO » SECRETARIAS » SAÚDE » PORTARIA

Link permanente:

<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16991/#e:16991/#m:1397913>

PORTARIA Nº 765/2022/GBSES

**REDEFINE
CRITÉRIOS
PARA
SUSPENSÃO
DO
COFINANCIA
MENTO
ESTADUAL
ÀS EQUIPES
DE SAÚDE
DA FAMÍLIA
(ESF),
EQUIPES DE
SAÚDE
BUCAL (ESB)
E AGENTES
COMUNITÁRI
OS DE
SAÚDE NOS
ASSENTAME
NTOS
RURAIS
(ACSR).**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal Nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o

planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação Nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, especificamente no que diz respeito ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde, componentes: Construção, Reforma e Ampliação;

CONSIDERANDO o Anexo XXII, da Portaria de Consolidação Nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/MT Nº 072, de 03 de outubro de 2019, que dispõe sobre o fluxo para implantação de Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipes de Saúde Bucal (eSB) no estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 456, de 24 de março de 2016, que dispõe sobre o sistema de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 107/2016/GBSES, de 23 de maio de 2016, que define a reestruturação do Programa de Cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 115/2017/GBSES, de 21 de junho de 2017, que estabelece sobre o repasse dos recursos financeiros do Programa de Cofinanciamento Estadual da Atenção Primária à Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a revisão de critérios para a suspensão do Cofinanciamento estadual às equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Saúde Bucal (eSB) e Agentes Comunitários de Saúde nos Assentamentos Rurais (ACSR), mediante constatação das seguintes irregularidades:

- I - Equipe não localizada por não estar em funcionamento;
- II - Ausência de qualquer profissional da equipe mínima de eSF e/ou eSB, num período superior a 60 (sessenta) dias;
- III - Descumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais por qualquer um dos profissionais de saúde membros das equipes de Saúde da Família e/ou Saúde Bucal (exceção aos médicos do Programa Mais Médicos para o Brasil - PMMB, que devem cumprir 32 (trinta e duas) horas na Unidade Básica de Saúde - UBS e 8 (oito) horas nos ciclos formativos, conforme contrato com o Ministério da Saúde);

IV - Não disponibilizar estrutura física mínima conforme previsto na Política Nacional de Atenção Básica;

V - Não disponibilizar ou disponibilizar parcialmente equipamentos, mobiliários e instrumentais (conforme Anexo I e II desta Portaria) que comprometam a realização dos padrões essenciais previstos na Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde (CaSAPS);

VI - Apresentar número de Agente Comunitário de Saúde em Assentamentos Rurais (ACSR) existente incompatível com o informado no SIMAP (Sistema de Monitoramento e Avaliação da Atenção Primária) e/ou inexistência de enfermeiro responsável pelo ACSR;

VII - Inexistência de veículo específico, com capacidade para transportar os profissionais da eSF rural e/ou eSB rural, equipamentos, materiais e insumos necessários para realização das atividades propostas, e

VIII - Equipe descredenciada pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º As irregularidades definidas no Artigo 1º incisos “I” a “VII”, deverão estar registradas nos relatórios técnicos de monitoramento das equipes de atenção primária emitidos pela SES/MT, Sistema de Monitoramento da Atenção Primária de Mato Grosso (SIMAP) ou relatórios de auditoria emitidos pelos órgãos de controle externo do SUS.

Art. 3º Ao constatar as irregularidades referidas no Artigo 1º desta Portaria, os Escritórios Regionais de Saúde (ERS) e/ou a Coordenadoria de Gestão Atenção Primária e/ou Coordenadoria de Saúde Bucal deverão adotar as seguintes condutas:

§ 1º Para as irregularidades apresentadas nos incisos “I”, “III” e “VI”, o município será notificado quanto à suspensão da transferência fundo a fundo do cofinanciamento estadual à(s) eSF, eSB e/ou ACSR irregular(es).

Caso não ocorra a correção da(s) irregularidade(s) até o fechamento da competência em curso, o cofinanciamento será suspenso;

§ 2º Para a irregularidade apresentada no inciso “II”, devidamente constatada no SIMAP, o cofinanciamento será suspenso automaticamente;

§ 3º As irregularidades apresentadas nos incisos “IV”, “V” e “VII” poderão ser sanadas de forma gradual, sendo necessária a elaboração de uma Matriz de Planejamento para Intervenção que contemple um cronograma de execução das adequações necessárias para superação das irregularidades detectadas, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e enviada ao Escritório Regional de Saúde de referência por meio de ofício;

§ 4º Após o término dos prazos estabelecidos, e o município não comprove a correção das irregularidades e não apresente as

justificativas e pedidos de prorrogação de prazo para superação das irregularidades, com novos prazos e ações devidamente apreciadas pelo Conselho Municipal de Saúde, as transferências do cofinanciamento estadual à(s) eSF, eSB e ACSR serão suspensas;

§ 5º Para a irregularidade apresentada no inciso “VIII”, a equipe terá o cofinanciamento suspenso após publicação de Portaria Ministerial regulamentando o descredenciamento da mesma.

Art. 4º Para as irregularidades referidas no artigo 1º, incisos “I”, “II” e “III”, não havendo a correção, a situação será encaminhada ao Ministério da Saúde para análise e providências cabíveis.

Art. 5º Para a regularização do cofinanciamento estadual, o município deverá comprovar à Secretaria de Estado de Saúde a correção da(s) irregularidade(s), conforme previsto no anexo III desta portaria.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito todas as disposições em contrário, ficando revogada a Portaria Nº 065/GBSES, de 10 de maio de 2012.

**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.**

Cuiabá-MT, 27 de outubro 2022.



KELLUMY DE OLIVEIRA SILVA
Secretaria de Estado de Saúde

ANEXO I
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E
INSTRUMENTAIS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA UNIDADE
BÁSICA DE SAÚDE/SAÚDE DA FAMÍLIA

Item	Equipamentos e mobiliários para UBS/SF	Qtd
1	Cilindro de oxigênio (preso em suporte)	1
2	Esfigmomanômetros(adulto)*	2
3	Esfigmomanômetro infantil	1
4	Estetoscópios (adulto)	3
5	Estetoscópio infantil	1
6	Balança antropométrica adulto	1
7	Balança infantil	1
8	Régua antropométrica	1
9	Central de nebulização (de 03 ou mais saídas) ou nebulizadores individuais	1
10	Nebulizador (para uso em visitas domiciliares e em caso de danos na central de nebulização)	1
11	Focos com haste flexível	2

12	Glicosímetro**	1
13	Suporte de soro	1
14	Biombos	2
15	Armários com vitrine	1
16	Mesas de escritório	5
17	Macas de exames	3
18	Mesa ginecológica	1
19	Cadeiras de consultórios (3 em cada sala)	15
20	Escadinhas para maca e mesa ginecológica	4
21	Arquivos de aço para pastas suspensas	2
22	Arquivos de mesa ou similar	2
23	Estante e/ou armário	2
24	Bebedouro com filtro	1
25	Braçadeira	1
26	Carrinho de curativo e/ou mesa auxiliar	1
27	Banqueta giratória	1
28	Refrigerador para vacinas que atenda as normas sanitárias vigentes	1
29	Refrigerador para armazenamento de insulina/soros e demais medicamentos que precisem de refrigeração	1
30	Hamper (suporte) ou similar	1
31	Detector ultra sônico (fetal)	1
32	Otoscópio	1
33	Negatoscópio	1
34	Lanterna clínica para exame	2
35	Cadeiras (longarinas) suficientes para acomodar os usuários de acordo com a necessidade da UBS (média de 20 cadeiras)	20
36	Suporte para papel toalha e sabonete líquido ao lado de cada pias	1
37	Autoclave (nas UBS em que a esterilização for descentralizada)	1
38	Ambú adulto/infantil	1
39	Fogão	1
40	Lençóis em quantidade suficientes	
41	Lixeiras com tampa e pedal	10
42	Aparelhos de ar condicionados para os consultórios médico e de enfermagem, sala de vacina e sala de dispensação de medicamentos, caso exista esse ambiente na UBS	4
43	Ventiladores de teto (recepção/sala de espera, arquivo) ou aparelho de ar condicionado	
44	Cadeira de rodas	1
45	Computador	2
46	Instrumentais cirúrgicos suficientes para realização de curativos, retirada de pontos, sutura, retirada de corpo estranho, etc. (Sugestão: tesouras Mayo reta 14 cm; tesoura Metzembaun Reta 14 cm; tesouras Íris Reta 12 cm; tesouras Íris Curva 12 cm; porta agulhas Hegar; pinças Hemostática (mosquito); pinças Kelly reta; pinças Kelly curva; pinças Pean 14 cm; pinças Kocher	

	reta; pinças Kocher curva; pinças de dissecação (anatômica) 15 cm; pinças de dissecação (anatômica) dente de rato 15 cm; pinças Cheron 25 cm; cubas rim; cubas redondas; tambores médios (por sala de procedimento); cabos de bisturi; caixas inox pequenas (c/tampa); caixas inox médias (c/tampa).	
47	Fitas métricas flexíveis inelásticas	2
48	Campos cirúrgicos e fenestrados	4
49	Almotolias	5

*Sugere-se que um dos esfigmomanômetros seja para obeso

**Recomendamos verificar a existência da glicofita na UBS

ANEXO II

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTAIS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ODONTOLOGIA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA/SAÚDE DA FAMÍLIA

Item	Equipamentos e mobiliários para Modalidade I	Qtd
1	Amalgamador	1
2	Aparelho fotopolimerizador	1
3	Autoclave	1
4	Aparelho de ultrassom para profilaxia e tartarectomia	1
5	Cadeira odontológica	1
6	Caneta de alta rotação autoclavável	2
7	Canetas de baixa rotação autoclaváveis (micromotor, contra ângulo. Peça reta- caso confeccionem próteses dentárias).	2 de cada
8	Equipo odontológico com pontas e com seringa tríplice	1
9	Bomba a vácuo	1
10	Compressor com válvula de segurança isento de óleo, compatível com os serviços oferecidos	1
11	Filtro para compressor	1
12	Filtro para cadeira odontológica	1
13	Mochos odontológicos	2
14	Refletor odontológico entre 10.000 e 20.000 lux	1
15	Mesa de escritório	1
16	Cadeiras	2
17	Aparelho de ar condicionado	1
18	Suporte para papel toalha	1
19	Suporte para sabonete líquido	1
20	Lixeira com tampa e sistema de abertura que dispense as mãos (pedal ou outro dispositivo) para resíduos contaminados e para resíduos comuns.	2
21	Bancada com pia(s) para processamento de materiais e instrumentais, com lavatório (pia) e torneiras com fechamento que dispense o uso das mãos, podem estar no ambiente do	1

	consultório ou na Central de Material e Esterilização, com uso compartilhado)	
22	Lavatório (pia) com torneiras cujo fechamento dispense o uso das mãos.	1
23	Armário para acondicionamento de materiais e equipamentos	1
24	Aparelho de RX Intraoral (opcional)	1
25	Avental plumbífero odontológico com protetor de tireoide adulto e infantil (obrigatório caso tenha Aparelho de RX)	1 de cada
26	Câmara de revelação portátil para odontologia em PVC (obrigatório caso tenha Aparelho de RX)	1
27	Negatoscópio (caso tenha Aparelho de RX)	1
28	Seladora (para papel grau cirúrgico)	1
29	Esfigmomanômetro adulto e infantil	1
30	Estetoscópio	1
31	Computador	1
32	Nobreak	1

Item	Instrumentais odontológicos para Modalidade I	Qtd
1	alveolótomos	3
3	alavancas Seldin infantil (curvas e retas)	2
4	alavancas Seldin adulto (curvas e retas)	4
5	aplicadores para cimento (duplo)	2
6	aplicadores para hidróxido de cálcio	8
7	bandejas de aço	8
8	Brunidores (vários nºs)	8
9	cabos para bisturi	5
10	cabos para espelho	10
11	condensadores Hollembach (nº 1 e 2) ou Ward ou Eames ou Clev-dent	8
12	cureta tipo Lucas nº 85	3
13	curetas de periodontia Gracey *	2 jogos
14	escavadores de dentina (nº. 05 e 11,5)	8
15	escavadores com haste longa para pulpotomia (adulto e infantil)	4
16	esculpadores Hollembach 3s ou Fran	6
17	espátula de cera nº.7	1
18	espátulas de cimento nº. 24	8
19	espátulas para resina fotopolimerizável	4
20	espelhos bucais	10
21	espelho de mão	1
22	espelho de parede	1
23	extratores de tártaro*	2
24	foices Mc Call *	2
25	frascos de Dappen	6
26	grampos para revelação de radiografias (colgaduras) caso tenha	5

	Aparelho de RX	
27	jogos de fórceps infantil (nº. 01, 02, 03, 65, 101)	2 de cada
28	jogos de fórceps adulto (nº. 01, 16, 17, 18l, 18r, 65, 69, 150, 151)	2 de cada
29	limas ósseas	2
30	limpador de brocas	1
31	pedra de arkansas granulação fina para afiar instrumentais	1
32	pinças clínicas	8
33	pinças halstead (mosquito) sendo curvas (2) e retas (2)	4
34	placas de vidro	5
35	porta agulha	5
36	porta amálgama	4
37	porta matriz infantil (2) e adulto (4)	6
38	Removedor de broca (dispensável caso as canetas tenham o sistema push button)	1 de cada
39	seringas carpule (preferencialmente com aspiração)	8
40	sindesmótomos	5
41	sondas exploradoras	8
42	sondas periodontais milimetradas	8
43	tesouras cirúrgicas curvas (2) e retas (2)	4
44	tesouras standard	2

Item	Equipamentos e mobiliários para Modalidade II	Qtd
1	Amalgamador	1
2	Aparelho fotopolimerizador	1
3	Autoclave	1
4	Aparelho de ultrasson para profilaxia e tartarectomia	1
5	Cadeira odontológica	2
6	Caneta de alta rotação autoclavável	3
7	Canetas de baixa rotação autoclaváveis (micromotor, contra ângulo. Peça reta- caso confeccionem próteses dentárias.)	3
8	Equipo odontológico com pontas e com seringa tríplice	2
9	Bomba a vácuo (com capacidade para atender a duas cadeiras odontológicas)	1
10	Compressor com válvula de segurança, isento de óleo, compatível com os serviços oferecidos	1
11	Filtro para compressor	1
12	Filtro para cadeira odontológica	2
13	Mochos odontológicos	3
14	Refletor odontológico entre 10.000 e 20.000 lux	2
15	Mesa de escritório com gavetas	1
16	Cadeiras com apoio para coluna	2
17	Aparelho de ar condicionado compatível com a metragem do ambiente	1

18	Suporte para papel toalha	1
19	Suporte para sabonete líquido	1
20	Lixeira com tampa e sistema de abertura que dispense as mãos (pedal ou outro dispositivo) para resíduos contaminado e comum.	4
21	Bancada com pia(s) para processamento de materiais e instrumentais, com lavatório (pia) e torneiras com fechamento que dispense o uso das mãos podem estar no ambiente do consultório ou na Central de Material e Esterilização, com uso compartilhado).	1
22	Lavatório (pia) com torneiras cujo fechamento dispense o uso das mãos.	1
23	Armário para acondicionamento de materiais e equipamentos	1
24	Aparelho de RX Intraoral (opcional)	1
25	Avental plumbífero odontológico com protetor de tireoide adulto e infantil (obrigatório caso tenha Aparelho de RX)	1
26	Câmara de revelação portátil para odontologia em PVC (obrigatório caso tenha Aparelho de RX)	1
27	Negatoscópio (caso tenha Aparelho de RX)	1
28	Seladora (para papel grau cirúrgico)	1
29	Esfigmomanômetro	1
30	Estetoscópio	1
31	Computador	1
32	Nobreak	1

Item	Instrumentais odontológicos para Modalidade II	Qtd
1	alveolótomos	3
3	alavancas Seldin infantil (curvas e retas)	2
4	alavancas Seldin adulto (curvas e retas)	4
5	aplicadores para cimento (duplo)	2
6	aplicadores para hidróxido de cálcio	12
7	bandejas de aço	12
8	Brunidores (vários nºs)	12
9	cabos para bisturi	2
10	cabos para espelho	14
11	condensadores Hollembach (nº 1 e 2) ou Ward ou Eames ou Clev-dent	12
12	cureta tipo Lucas nº 85	2
13	curetas de periodontia Gracey *	2 jogos
14	escavadores de dentina (nº. 05 e 11,5)	10
15	escavadores com haste longa para pulpotomia (adulto e infantil)	4
16	esculpadores Hollembach 3s ou Fran	12
17	espátula de cera nº.7	2
18	espátulas de cimento nº. 24	12
19	espátulas para resina fotopolimerizável	6
20	espelhos bucais	14

21	espelho de mão	2
22	espelho de parede	1
23	extratores de tártaro *	2
24	foices Mc Call *	2
25	frascos de Dappen	10
26	grampos para revelação de radiografias (colgaduras), caso tenha Aparelho de RX	5
27	jogos de fórceps infantil (nº. 01, 02, 03, 65, 101)	2
28	jogos de fórceps adulto (nº. 01, 16, 17, 18l, 18r, 65, 69, 150, 151)	2
29	limas ósseas	2
30	limpador de brocas	2
31	pedra de arkansas granulação fina para afiar instrumentais	1
32	pinças clínicas	12
33	pinças halstead (mosquito) sendo curvas (2) e retas (2)	4
34	placas de vidro	10
35	porta agulha	5
36	porta amálgama	8
37	porta matriz infantil (3) e adulto (5)	8
38	removedor de brocas para alta e baixa rotação (dispensável caso as canetas tenham sistema push button)	2 de cada
39	seringas carpule (preferencialmente com aspiração)	8
40	sindesmótomos	5
41	sondas exploradoras	12
42	sondas periodontais milimetradas	6
43	tesouras cirúrgicas curvas (2) e retas (2)	6
44	tesouras standard	4
Notas: * Ou instrumentais equivalentes quanto à finalidade, sem prejuízo da quantidade.		

ANEXO III CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES

Situação Problema	Compromisso do Município	Forma de Comprovação da Correção	Prazo para Correção	Sanção
I - Equipe não localizada por não estar em funcionamento.	a) Comprovar a presença dos profissionais trabalhando 40 horas semanais.	a) Ata de reunião do Conselho Municipal de Saúde ou Resolução, registrando correção da irregularidade;	Imediato	Suspensão do Cofinanciamento estadual da(s) eSF e/ou eSB irregular(es).

		b) Documento do ERS comprovando a correção da irregularidade (Relatório Técnico de Monitoramento presencial); e/ou c) Relatório de Frequência (manual ou digital) dos profissionais cumprindo carga horária com o Relatório de produção do sistema de informação vigente.		
II - Ausência de qualquer profissional da equipe mínima de Saúde da Família e/ou Saúde Bucal, num período superior a 60 (sessenta) dias.	a) Comprovar a existência do(s) profissional(is) trabalhando 40 horas semanais.	a) Ata de reunião do Conselho Municipal de Saúde ou Resolução, registrando correção da irregularidade; b) Documento do ERS comprovando a correção da irregularidade (Relatório Técnico de Monitoramento presencial); e/ou c) Relatório de Frequência (manual ou digital) dos profissionais cumprindo carga horária	Imediato	Suspensão do Cofinanciamento estadual da(s) eSF e/ou eSB irregular(es).

		com o Relatório de produção do sistema de informação vigente.		
III - Descumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais por qualquer um dos profissionais de saúde membros das eSF e/ou eSB.	a) Comprovar a presença do(s) profissional(is) trabalhando 40 horas semanais.	a) Ata de reunião do Conselho Municipal de Saúde ou Resolução, registrando correção da irregularidade; b) Documento do ERS comprovando a correção da irregularidade (Relatório Técnico de Monitoramento presencial); e/ou c) Relatório de Frequência (manual ou digital) dos profissionais cumprindo carga horária com o Relatório de produção do sistema de informação vigente.	Imediato	Suspensão do Cofinanciamento estadual da(s) eSF e/ou eSB irregular(es).
IV- Estrutura física mínima em desacordo com o previsto na Política Nacional de Atenção Básica.	a) Adequação da estrutura física de acordo com o previsto na Política Nacional de Atenção Básica.	a) Enviar a Matriz de Planejamento para Intervenção, por meio de ofício, ao Escritório Regional de Saúde,	60 (sessenta) dias	Suspensão do Cofinanciamento estadual da(s) eSF e/ou eSB irregular(es) após término do(s) prazo(s) estabelecido(s).

		anexando a cópia da Ata da reunião do Conselho Municipal de Saúde ou Resolução que aprovou a Matriz.		
V - Inexistência ou insuficiência de equipamentos, mobiliários e instrumentais que comprometam a realização dos padrões essenciais previstos na Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde (CaSAPS).	Equipar a unidade conforme anexo I e II.	a) Enviar a Matriz de Planejamento para Intervenção, por meio de ofício, ao Escritório Regional de Saúde, anexando a cópia da Ata da reunião do Conselho Municipal de Saúde ou Resolução que aprovou a Matriz.	30 (trinta) dias	Suspensão do Cofinanciamento estadual da(s) eSF e/ou eSB irregular(es) após término do(s) prazo(s) estabelecido(s).
VI - Número de Agente Comunitário de Saúde em Assentamentos Rurais (ACSR) existente incompatível com o informado no SIMAP (Sistema de Monitoramento e Avaliação da Atenção Primária) e/ou inexistência do enfermeiro	a) Comprovar a presença do(s) profissional(is) trabalhando 40 horas semanais. b) Manter um profissional enfermeiro com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, tendo a responsabilidade de assumir a coordenação e supervisão dos trabalhos dos Agentes	a) Ata do Conselho Municipal de Saúde ou Resolução registrando a correção da irregularidade; b) Relatório de Frequência (manual ou digital) do(s) profissional(is) cumprindo carga horária com o Relatório de	Imediato	Suspensão do Cofinanciamento estadual ao ACSR.

responsável pelo ACSR.	Comunitários de Saúde Rural podendo a correspondente carga horária de trabalho ser utilizada exclusiva ou complementarmente ao serviço de eSF ou equipe de Atenção Primária à saúde - eAP.	produção do sistema de informação vigente.		
VII - Inexistência de veículo de transporte com capacidade de transportar os profissionais da eSF rural e/ou eSB rural, equipamentos, materiais e insumos necessários para realização das atividades propostas.	a). Disponibilizar veículo conforme Art. 1º inciso VII.	a) Ata do Conselho Municipal de Saúde ou Resolução registrando correção da irregularidade; c) Documento do ERS comprovando a correção da irregularidade (Relatório Técnico de Monitoramento presencial); d) Foto do veículo.	Até 90 dias após notificação ao município	Suspensão do Cofinanciamento estadual da(s) eSF e/ou eSB irregular(es) após término do prazo estabelecido.